



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 24/04/2020

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 07/ 2020/GP

Institui o Sistema de Sessões Remotas do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba durante o estado de Calamidade Pública em razão da COVID-19 ou de qualquer outra situação que não seja possível a realização da sessão por meio da presença física de seus membros no mesmo local.

CONSIDERANDO a Pandemia causada pelo **CORONA VÍRUS – COVID 19**, e, em obediência às determinações governamentais, mencionadas na Lei Federal nº 13.979/20, que a reconhece como emergência, e o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu a Calamidade Pública Nacional.

CONSIDERANDO as dificuldades de reunião e os riscos envolvidos na realização de sessões presenciais no âmbito das sessões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados e fracionários da OAB PB;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social decretado pelos decretos Estadual e Municipal, afetando o funcionamento normal da Sede da Seccional da OAB/PB.

A Diretoria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Sessões Remotas da OAB-PB (SSR-OAB/PB), válido para os órgãos colegiados do Conselho Seccional.

Art 2º - O Sistema de Sessões Remotas da OAB-PB(SSR-OAB/PB) consiste na adoção de uma solução tecnológica disponível que possibilite, por meio virtual, a reunião, discussão e votação das matérias de competência dos órgãos colegiados da OAB-PB, disciplinada no Regimento Interno

desta seccional, por ocasião de situações de decretação de calamidade pública, guerra, pandemia ou qualquer outra situação que não seja possível a realização da sessão por meio da presença física de seus membros no mesmo local.

Art. 3º - O SSR-OAB/PB funcionará em plataforma que permita o debate e votação das matérias, obrigatoriamente abertas e nominais, com acesso a vídeo e áudio, entre os participantes da sessão, com os seguintes requisitos operacionais:

I- Funcionar em plataforma de comunicação móvel ou em computadores conectados a internet;

II-Permitir o acesso simultâneo do número de integrantes da sessão;

III-Permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

IV-Possibilitar a concessão da palavra e o seu controle pelo Presidente da sessão;

V-Permitir que os participantes da sessão possam pedir o uso da palavra ao Presidente;

VI- Permitir a votação aberta e nominal pelos participantes da sessão das matérias constantes da pauta;

VII - Permitir o acompanhamento das sessões abertas ou de matéria não coberta pelo sigilo processual por qualquer interessado, mediante solicitação e identificação prévia.

Art. 4º - As sessões realizadas pelo SSR-OAB PB para deliberação e votação dos processos incluídos em pauta serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, disponibilizando-se aos participantes, inclusive externos, o meio para se conectar à plataforma onde se realizará a sessão.

§ 1º - Em caso de julgamento de processos ético-disciplinares ou de qualquer outro em que haja partes interessadas, representadas por advogado(a)s ou não, a convocação se dará por publicação pelo Diário Eletrônico da OAB, contendo a informação da plataforma digital que será realizada a sessão, o dia e hora da realização da sessão, devendo ser observado que o nome de registro do(a) representado(a), se for advogado(a), será substituído pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou defensor. O nome social, quando houver e se constante da cédula de identidade da OAB, também será incluído na publicação na forma prevista neste parágrafo, como preceitua o artigo 11, § 5º, I, do Regimento Interno da OAB PB.

§ 2º - Havendo interesse de sustentação oral por quem for parte em um ou mais processos pautados na sessão correspondente, por seu(ua) advogado(a) ou em causa própria, a comunicação deve ser feita pelo interessado(a) à Secretaria do Órgão colegiado para obter informações quanto ao meio de acesso à plataforma da sessão remota.

§ 3º- Aplicam-se, no que couber, as disposições gerais das sessões previstas nos artigos 11 e seguintes do Regimento Interno da OAB PB.

Art. 5º -Caberá ao participante da sessão:

I - Providenciar equipamento (celular ou computador) com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - Providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

II- Declarar, para os fins legais, que não repassará para o público ou pessoa não autorizada o meio de acesso individual à plataforma digital onde se realizará a sessão.

Parágrafo único. Para fins de validação do voto é obrigação do participante, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o seu texto anterior disponibilizada no DOEOAB do dia 06/04/2020, em razão do que foi deliberado e decidido na sessão ordinária do Conselho Pleno da Seccional do dia 21/04/2020.

João Pessoa, 23 de abril de 2020.

Paulo Antônio Maia e Silva

Presidente

João de Deus Quirino Filho

Vice Presidente

Felipe Mendonça Vicente

Secretário Geral

Anna Caroline Lopes Correia Lima

Secretária Geral Adjunta

Laryssa Mayara Alves de Almeida

Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil